

LEI n° 347

Autoriza a execução de Obras de Calçamento.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, durante o exercício de 1962, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de calçamento de logradouros públicos da Cidade, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento para o exercício de 1962, sob o Código 8-81-4.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Novembro de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal